

ANEXO

Regulamento do regime excecional de apoio extraordinário destinado às empresas afetadas na sequência da passagem do furacão Lorenzo, nos dias 1 e 2 de outubro de 2019, nas ilhas dos Grupos Ocidental e Central

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime excecional de apoio extraordinário às empresas sinistradas na sequência da passagem do Furacão Lorenzo, nos dias 1 e 2 de outubro de 2019, nas ilhas dos grupos ocidental e central e visa apoiar os danos sofridos nas suas instalações, mercadorias e equipamentos.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Equipamentos – equipamento de natureza diversa, afeto à atividade do beneficiário do apoio, que foi comprovadamente danificado ou destruído, por se encontrar em instalações afetadas pelas intempéries e devidamente inventariado pelos serviços da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade empresarial ou por entidade idónea e especializada, designada para o efeito;
- b) Instalações – edifícios, estabelecimentos, arrecadações, armazéns e outros espaços afetos à atividade do beneficiário do apoio, afetados pelas intempéries e localizados nas ilhas dos grupos ocidental e central;
- c) Mercadorias – mercadorias comprovadamente danificadas ou destruídas, por se encontrarem em instalações afetadas pelas intempéries e devidamente inventariadas pelos serviços da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial ou por entidade idónea e especializada, designada para o efeito.

Artigo 3.º

Entidade Gestora

A entidade responsável pela gestão dos apoios é a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, adiante designada por entidade gestora.

Artigo 4.º

Beneficiários

1- Podem beneficiar de apoio ao abrigo do presente Regulamento os empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais e cooperativas.

2- Podem igualmente beneficiar de apoio os proprietários dos edifícios onde se situam as instalações afetas à atividade desenvolvida pelos beneficiários referidos no número anterior.

Artigo 5.º

Condições de acesso dos beneficiários

Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento os beneficiários que

satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- c) Possuir situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social ou estar abrangido por acordo de regularização da situação contributiva ou fiscal.

Artigo 6.º

Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas decorrentes dos prejuízos causados pelo Furacão Lorenzo nos dias 1 e 2 de outubro de 2019, nas ilhas dos grupos ocidental e central, em instalações, mercadorias e equipamentos afetos à atividade do beneficiário.

Artigo 7.º

Natureza e montante do incentivo

1- O apoio financeiro a conceder reveste a forma de subsídio não reembolsável e será calculado em função dos prejuízos efetivamente verificados e devidamente inventariados pelos serviços da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial ou por entidade idónea e especializada, designada para o efeito pelo Vice-Presidente do Governo Regional, na sequência de vistorias realizadas aos estabelecimentos ou instalações sinistradas.

2- O apoio financeiro a conceder corresponde a 75% das despesas elegíveis na parte correspondente ao valor dos prejuízos não participados por seguros ou a prejuízos não objeto de cobertura de seguro.

3- O pagamento do apoio será efetuado por transferência bancária, para número de identificação bancária a indicar pelo beneficiário.

Artigo 8.º

Competências da entidade gestora

1- À entidade gestora compete:

- a) Receber e validar as candidaturas;
- b) Verificar o cumprimento das condições de acesso dos candidatos;
- c) Apurar o montante do apoio a conceder;
- d) Elaborar proposta de decisão relativamente à concessão do apoio, no prazo máximo de trinta dias úteis a partir da data de apresentação da candidatura;
- e) Proceder à audiência prévia;
- f) Comunicar ao candidato a decisão relativa à candidatura;
- g) Reapreciar a candidatura, no prazo de quinze dias úteis, na eventualidade do candidato apresentar alegações em sede de audiência prévia.

2- No decorrer da avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos complementares aos candidatos, a prestar no prazo máximo de

dez dias úteis.

3- A não prestação dos esclarecimentos mencionados no número anterior, dentro do prazo concedido para o efeito, significa a desistência da candidatura.

4- Os prazos previstos no número 1 suspendem-se sempre que, nos termos do número 2, sejam solicitados esclarecimentos complementares ao candidato.

Artigo 9.º

Apresentação das candidaturas

1- As candidaturas são apresentadas nos serviços da entidade gestora ou nos Serviços de Iha da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, no prazo de trinta dias úteis contados da publicação do presente Regulamento, através de requerimento dirigido ao Diretor Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade.

2- O requerimento referido no número anterior é instruído com a seguinte documentação:

a) Documento comprovativo de que o candidato tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal ou comprovativo de que se encontra abrangido por acordo de regularização em vigor relativo à situação contributiva e/ou fiscal, a emitir pelos serviços de segurança social e/ou de finanças, respetivamente, ou autorização para consulta on-line nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;

b) Cópia da declaração de início, reinício ou alteração da atividade;

c) Licença de utilização das instalações, quando exigível;

d) Cópia não certificada da descrição do imóvel onde se localizam as instalações sinistradas e respetivas inscrições em vigor, emitida por conservatória do registo predial;

e) Declaração do proprietário do imóvel ou fração onde se localiza as instalações sinistradas, na qual declare, sob compromisso de honra, não ter recebido, através de seguro ou de apoio, qualquer participação para a reparação do

estabelecimento, não se ter candidatado a qualquer apoio para tal e de aceitação das obras de reparação que vierem a ser aprovadas;

f) Declaração do titular de exploração do estabelecimento sinistrado, na qual declare, sob compromisso de honra, não ter recebido, através de seguro ou de apoio, qualquer participação para a reposição de mercadorias e equipamentos e não se ter candidatado a qualquer apoio para tal;

g) Cópia da comunicação da ocorrência do sinistro à seguradora e comprovativo, emitido por esta, no qual conste o montante da participação objeto de cobertura de seguro e o valor dos prejuízos considerados abrangidos e não abrangidos no âmbito daquela cobertura, no caso de existência de seguro;

3- O modelo de formulário de candidatura é aprovado pela entidade gestora e pode ser obtido no sítio da Internet da mesma.

Artigo 10.º

Concessão do apoio

1- O apoio financeiro é concedido mediante despacho do Vice-Presidente do Governo Regional.

2- As listagens de beneficiários e de valores atribuídos serão objeto de publicação em *Jornal Oficial*.

Artigo 11.º

Obrigações dos promotores

Os promotores ficam sujeitos às seguintes obrigações:

a) Permitir à entidade gestora ou a entidade por esta designada o acesso aos locais, mercadorias ou equipamentos sinistrados e /ou a outros elementos considerados necessários;

b) Solicitar à entidade gestora, nos casos em que tal possa não ter ocorrido, a vistoria aos locais, mercadorias ou equipamentos sinistrados;

c) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pela entidade gestora;

d) Manter, em dossier devidamente organizado, todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas no âmbito da candidatura, bem como todos os documentos comprovativos da realização e do pagamento das despesas.

Artigo 12.^a

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do regime estabelecido no presente regulamento compete à entidade gestora ou a entidade idónea e especializada, designada para o efeito.

Artigo 13.^o

Cessação do apoio financeiro

1- A prestação culposa de falsas declarações nas candidaturas determina, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes para instauração do processo criminal:

- a) Na fase de instrução, a exclusão das mesmas;
- b) Na fase compreendida entre a decisão e a concretização do apoio, a extinção do direito ao mesmo;
- c) Após o pagamento do apoio, o reembolso do mesmo, acrescido de juros calculados à taxa legal em vigor.

2- O incumprimento, por facto imputável ao promotor, das obrigações previstas no artigo 11.^o, determina o reembolso do apoio recebido.

3- Quando haja lugar à cessação do apoio financeiro por prestação de falsas declarações, os beneficiários faltosos ficam impedidos de se candidatar a apoios do Governo Regional em matéria de competitividade empresarial durante o período de três anos.

4- A utilização do apoio concedido para finalidade diferente da que fundamentou a sua atribuição, determina o reembolso do mesmo, acrescido de juros calculados à taxa legal em vigor.